

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102015031859-6 18/12/2015	N.° de D	epósito PCT:		
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINA GERAIS - FAPEMIG (BRMG)				
Inventor:	LUIZ OSWALDO CARNEIRO RODRIGUES, IVANA ALICE TEIXEIRA, RENATA LANE DE FREITAS PASSOS, FERNANDA DE ASSIS ARAÚJO, CLÁUDIO DUVAL DE ARAÚJO, ALEXANDRE AUGUSTO MORAES NOGUEIRA, HUGO ALEXANDER DE MORAES PIMENTEL				
Título:	"Gaiola com exercício vinculado ao fornecimento de alimento "				
1 – CLASSIFICAÇÃO					
2 - FERRAMENTAS DE	BUSCA:	_	_		
		SCOPE			
	USPTO SINPI	_		_	
CAPES x	SITE DO INPI STN				
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS:				
Nú	ímero	Tipo	Data de Publicação	Relevância *	
US5771841		Α	30/06/1998	Α	
US5797350		Α	25/08/1998	А	
US2005169349		Α	28/07/2005	Α	
US2011/0203527		A1	25/08/2011	A	
4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS:					
Αι	utor/Publicação		Data de publicação	Relevância *	
Observações:					
<u> </u>					
		Ri	o de Janeiro, 3 de ma	arço de 2021.	
Carlos Vinícius Garcia B					

Pesquisador/ Mat. Nº 1549964 DIRPA / CGPAT II/DIPAT VI Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102015031859-6 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 18/12/2015

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: LUIZ OSWALDO CARNEIRO RODRIGUES, IVANA ALICE TEIXEIRA,

RENATA LANE DE FREITAS PASSOS, FERNANDA DE ASSIS ARAÚJO, CLÁUDIO DUVAL DE ARAÚJO, ALEXANDRE AUGUSTO MORAES NOGUEIRA, HUGO ALEXANDER DE MORAES PIMENTEL

**Título:** "Gaiola com exercício vinculado ao fornecimento de alimento"

## **PARECER**

A matéria do presente pedido esta contida no campo de invenção de objetos destinados aos cuidados de animais e se refere a uma gaiola com uma roda de exercícios cujo movimento seria sensoreado por um encoder ótico em velocidade, e condição do movimento. Esses dados seriam processados e a quantidade de ração a ser liberada estaria de acordo com a qualidade do movimento exercido pelo animal na roda de exercícios. O equipamento dispõe de um biotério que através de uma abertura o animal teria acesso a roda de exercício, um bebedouro e um dispenser de alimentos que seria rotativo, com constituintes que marcam a posição das células de alimentos. O objeto possui uma alça de suporte, uma base e estrutura vertical para suportar a montagem, além de um coletor de resíduos sob a roda e lateralmente posicionados. O conjunto tem montagem eletrônica, com emissores e receptores de luz no tubo de passagem ração de dispenser de alimentos para o cocho, além de recursos para conexão em internet.

A petição de número 870170027394 de 26/04/2017 foi apresentada em cumprimento de exigência formal (despacho 2.5) publicada na RPI 2412 de 28/03/2017.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

#### Comentários/Justificativas

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI nº 2514 de 12/03/2019, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não

tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado, conforme consta no texto do despacho de código 6.6.1 publicado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer nº 00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI nº 52400.002142/2018-30), publicado nas RPIs nº 2465 (03/04/2018), 2466 (10/04/2018) e 2467 (17/04/2018), ao qual foi atribuído caráter normativo na RPI nº 2485 de 21/08/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 10	870170027394	26/04/2017	
Listagem de sequências Código de Controle				
Quadro Reivindicatório	1	DEMG 014150001883	18/12/2015	
Desenhos	1 a 11	DEMG 014150001883	18/12/2015	
Resumo	1	DEMG 014150001883	18/12/2015	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

# Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US5771841	03/06/1998	
D2	US5797350	25/08/1998	
D3	US2005169349	28/07/2005	
D4	US2011/0203527	25/08/2011	

#### BR102015031859-6

D1 Revela um modulo para testes que utiliza sistema de coleta de água de lavagem em gaveta para atender normalização. Embora haja alguns aparatos elétricos, como luzes, a matéria se presta a sanitização de animais e não apresenta instrumento rotativo com sistema de aferição de desempenho e liberação de ração.

D2 Revela uma gaiola para animais com roda, alimentação, em um modulo transportável, no entanto, sem referências a aparatos eletrônicos embarcados.

D3 Revela um aparato que se presta em avaliar problemas locomotores em animais por meio de coleta de imagens.

D4 Revela uma gaiola para animais com roda, alimentação, em um modulo transportável, no entanto, sem referências a aparatos eletrônicos embarcados.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Anline a a Industrial	Sim	1 e 2	
Aplicação Industrial	Não	nenhuma	
Novidodo	Sim	1 e 2	
Novidade	Não	nenhuma	
Adiational and Instrumentian	Sim	1 e 2	
Atividade Inventiva	Não	nenhuma	

#### Comentários/Justificativas

## Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

### BR102015031859-6

Rio de Janeiro, 3 de março de 2021.

Carlos Vinícius Garcia Barreto Pesquisador/ Mat. Nº 1549964 DIRPA / CGPAT II/DIPAT VI Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11 De acordo com o parecer acima.

Lúcia Aparecida Mendonça Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1551960 DIRPA / CGPAT II/DIPAT VI Portaria INPI/PR Nº778/10